

Paulo Cesar de Oliveira

OAB-RJ 31.737

Rua Luiz de Jesus Antônio Baixas n.º 547, Parque Lafajete

Duque de Caxias - RJ, CEP 25.015-520

Telefones: 2772 - 8489 2671 - 3559

Vagner Castro Moura

OAB-RJ 106.820-E



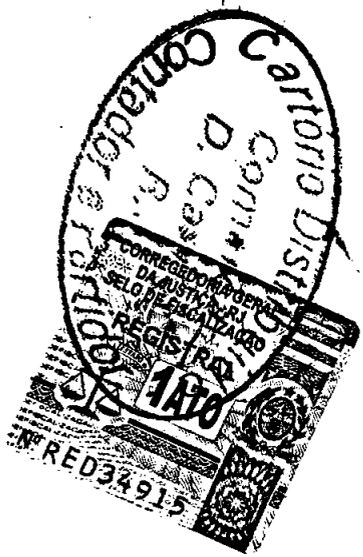
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e
Concordatas - Comarca de Duque de Caxias/RJ:

SÓ ÁLCOOL QUIMINDÚSTRIA LTDA., firma
comercial, localizada na Rua Otacílio Câmara n.º 1.018
da Quadra 41, Jardim Primavera, Duque de Caxias - RJ,
CEP 25.213-310, inscrita no CNPJ sob o n.º
03.105.057/0001-43 e inscrição estadual n.º 76.026.718,
vem por seu advogado infra-assinado, com escritório na
Rua Luiz de Jesus Antônio Baixas n.º 547, Duque de
Caxias - RJ, CEP 25.015.525, propor o presente

REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

Contra: REVENQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
QUÍMICOS LTDA., firma comercial, localizada na Estrada
Velha do Pilar n.º 2.217, Bairro Capivari, Duque de
Caxias - RJ, CEP 25.231.000, inscrita no CNPJ sob o n.º
00.781.348/0001-63 e inscrição estadual n.º 85.638.416,
com fulcro no art. 1º combinado com o art. 11, § 1º do
Decreto-Lei n.º 7.661/1945, pelos fatos e fundamentos
que passa aduzir:

27



2003.021.016761-6 Sorte 144 081003 1515 Salfiv21083ECCOST



Paulo Cesar de Oliveira
OAB-RJ 31.737

Vagner Castro Moura
OAB-RJ 106.820-E

Rua Luiz de Jesus Antônio Baixas n.º 547, Parque Lafaiete
Duque de Caxias - RJ, CEP 25.015-520
Telefones: 2772 - 8489 2671 - 3559



I- Que, a requerente, é credora das duplicatas n.º 021363/1, 021444/1, 021626/1 e 021626/2, respectivamente no valor cada um de R\$ 2.431,10, R\$ 2.431,10, R\$ 980,00 e R\$ 980,00, totalizando R\$ 6.822,20 (Seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte centavos), vencidas e não pagos em 17/07/2003, 24/07/2003, 04/08/2003 e 14/08/2003, **CONFORME AS NOTAS FISCAIS COM SEUS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE ENTREGA DAS MERCADORIAS QUE SEGUEM EM ANEXO NO ORIGINAL.**

II- Tratando-se de cálculos aritméticos, nos termos do art. 604 do CPC, a requerente, fornece a planilha evolutiva da dívida, onde demonstra ter tornado-se credora da importância total de R\$ 8.380,81 (Oito mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), acrescido dos juros de 1% (um por cento), despesas com protestos, honorários advocatícios, despesa com Junta Comercial e custas e taxas judiciais.

III-A requerente, na tentativa de receber seu crédito, procurou a requerida por diversas vezes, e ainda assim, apesar da insistente cobrança, a mesma quedou-se inerte e inadimplente quanto ao cumprimento de suas obrigações.

IV- Derradeiramente, os títulos foram levados a protesto junto ao **Cartório do Segundo Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Duque de Caxias**, e, ainda assim, não logrou êxito, não encontrando a requerente outro caminho que seja o de valer-se da tutela jurisdicional, através da presente.

V- Fundamenta-se a requerente, no art. 1º c/c art. 11, § 1º do Decreto-Lei 7.661/1945, por sua transparência e clareza, uma vez que sem relevante razão de direito o comerciante não paga suas obrigações, constante de título que legitime ação executiva, devendo o requerido ser citado para pagar a importância devida no prazo de 24:00 horas ou oferecer sua defesa, sob pena de ser decretado sua quebra.



Paulo Cesar de Oliveira
OAB-RJ 31.737

Vagner Castro Moura
OAB-RJ 106.820-E

Rua Luiz de Jesus Antônio Baixas n.º 547, Parque Lafayette
Duque de Caxias - RJ, CEP 25.015-520
Telefones: 2772 - 8489 2671 - 3559



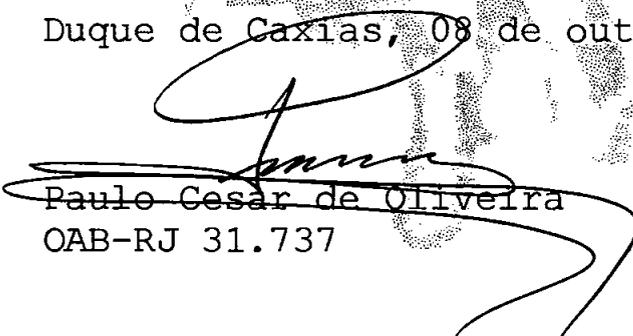
Ante o exposto, requer a V. Exa o seguinte:

- a) Citação da requerida, na pessoa de seus representantes legais, conforme determina a Lei de Falências e o Novo Código Civil Brasileiro, seguindo cópia da última alteração contratual arquivada na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
- b) Seja determinado o pagamento da dívida no montante de **R\$ 8.380,81** (Oito mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), acrescido dos juros de 1% (um por cento), despesas com protestos, honorários advocatícios de 10% (dez por cento), despesa com Junta Comercial e custas e taxas judiciais, no prazo máximo de **24:00 horas**, ou oferecer sua defesa sendo por fim decretada sua quebra.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 8.092,95** (Oito mil e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), para efeitos fiscais.

Termos em que,
Espera deferimento.

Duque de Caxias, 08 de outubro de 2003.


Paulo Cesar de Oliveira
OAB-RJ 31.737

PLANILHA EVOLUTIVA DA DÍVIDA

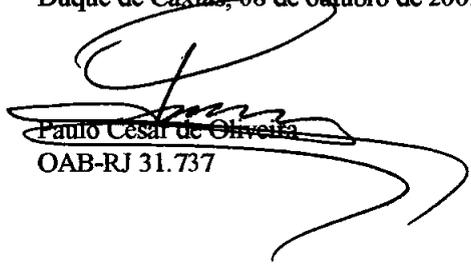


Credor: Só Alcool Quimindústria Ltda				
Devedor: Revenquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda				
N.º das duplicatas	021363/1	021444/1	021626/1	021626/2
Data do vencimento	17/07/03	24/07/03	04/08/03	14/08/03
Provável data para pagamento	29/10/03	29/10/03	29/10/03	29/10/03
Dias em atraso	104	97	86	76
Valor das duplicatas	-2.431,10	-2.431,10	-980,00	-980,00
Taxa de juros ao mês	1,000%	1,000%	1,000%	1,000%
Valor do juros ao dia	0,81	0,81	0,33	0,33
Total de juros	84,28	78,61	28,09	24,83
Despesas com protesto	67,80	67,80	64,54	64,54
Honorários advocatícios de 10%	258,32	257,75	107,26	106,94
SUBTOTAL	2.583,18	2.577,51	1.072,63	1.069,37

Valor total das duplicatas	6.822,20
Valor total dos juros	215,80
Valor total dos protestos	264,68
Valor total dos honorários	730,27
Despesa com Junta Comercial	60,00
SUBTOTAL DA DÍVIDA	8.092,95
Custas e taxas judiciais	287,86
TOTAL DA DÍVIDA	8.380,81

Termos em que,
Espera deferimento

Duque de Caxias, 08 de outubro de 2003


Paulo Cesar de Oliveira
OAB-RJ 31.737